

PROCESSO Nº: 0803342-41.2015.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: ESTADO DE ALAGOAS e outros

RÉU: HIDERALDO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO: Ricardo Barros Mero

RÉU: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

ADVOGADO: José Fragoso Cavalcanti

ADVOGADO: Lara Gameleira Dos Santos

RÉU: WELLINGTON DE ARAUJO MELO

ADVOGADO: Gustavo De Carvalho Fernandes Reis

RÉU: FERNANDO DE SOUZA

ADVOGADO: Luciano Guimarães Mata

ADVOGADO: José Fragoso Cavalcanti

RÉU: MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES

ADVOGADO: Dagoberto Costa Silva De Omena

ADVOGADO: Karissa Mirelle Terencio Costa

RÉU: PAULO ROBERTO NUNES PIMENTEL

ADVOGADO: Ricardo Barros Mero

4ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessa que enviou e-mail à Vara, que tramitou perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas o processo em epígrafe, ajuizado em face de RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS e outros, tendo por objeto a apuração de supostos prejuízos ao erário federal relacionados aos Convênios nº 715/2005 e nº 066/2001, firmados entre a União e o Estado de Alagoas. CERTIFICO, ainda, que o réu RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS foi regularmente citado e integrou a relação processual até o julgamento final da demanda. CERTIFICO que foi proferida sentença em 08/01/2024, pelo Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelos autores, reconhecendo-se a ausência de comprovação de dano patrimonial à União, bem como a inexistência de elementos suficientes para responsabilização dos réus pelos fatos narrados na inicial. CERTIFICO que, em relação ao réu RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, o resultado do processo foi de improcedência da ação, não havendo condenação ao ressarcimento ao erário, multa civil, suspensão de direitos políticos ou qualquer outra sanção pleiteada na demanda. CERTIFICO também que as medidas constritivas anteriormente existentes foram revogadas, determinando-se o levantamento das restrições patrimoniais incidentes sobre os bens do referido réu. CERTIFICO, por fim, que os autos foram posteriormente encaminhados ao arquivamento, constando registro de arquivamento definitivo em 26/06/2025.

Maceió, 20 de julho de 2026

Elisa de Carvalho Salgueiro
Diretora de Secretaria



Processo: **0803342-41.2015.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

ELISA DE CARVALHO SALGUEIRO SILVA -

Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 20/07/2026 16:36:06

Identificador: [REDACTED]



26072016152266300000018059987

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>